



PARECER CONTROLE INTERNO

4º Aditivo ao Contrato nº. 20190226 firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do **4º ADITIVO de PRAZO e VALOR** ao contrato nº **20190226**, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **verificação da existência de Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município**, via **Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 4º pedido de aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) **Memo. nº. 337/2021 -SEMAD/CA** emitido pela Secretário Municipal de Administração Adjunto, Sr. Lindomar Silva ALMEIDA (Decreto nº 422/2020), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando ADITIVO de IGUAL PRAZO e VALOR do contrato nº. 20190226;
- 2) **Relatório Técnico do Fiscal do Contrato nº. 20190226** expedido pelo fiscal do mesmo, Sr. Natal Pereira da Silva;
- 4) **Portaria nº. 005/2021 - SEMAD e Anexo Único** designando o servidor Natal Pereira da Silva (Portaria 2021.01.27/0000007.004730-645150) como Fiscal do Contrato nº. 20190226 e como Suplente o servidor Rômulo Lopes da Silva;
- 6) **Lei nº. 4.926, de 23 de Dezembro de 2020**, onde consta a criação da Secretaria Especial de Governo, Central de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal da Juventude;
- 7) **Memorando expedido pelo Secretário Municipal de Administração** destinados aos seguintes Órgãos: CGM, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice- Prefeito, SEFAZ, PGM, SEDEN, SEGOV, SEMEL, SEMMA, SEMMECT, SEMOB, SEMPROR, SEMURB, SECULT, SEMTUR, SEJUV, CLC, SEMSI;
- 8) **Em resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, foram enviadas respostas do, CGM (Memo. nº. 0147/2021), Gabinete do Prefeito (Memo. nº. 3276/2021), Gabinete do Vice Prefeito (Memo. nº. 0294/2020), SEFAZ (Memo. 822/2021), PGM (Memo. 1449/2021), SEDEN (Memo. nº. 462-2021), SEGOV (Memo. nº. 603/2021), SEMEL, SEMMA (Memo. nº. 697/2021), SEMMECT (Memo. nº. 289/2021), SEMOB (Memo. nº. 2250/2021), SEMPROR (Memo. 565/2021), SEMURB (Memo. nº. 1637/2021), SECULT (Memo. nº. 653/2021), SEMTUR (Memo. 173/2021), SEJUV (Memo. 0204/2021), CLC (Memo. 0614/2021), SEMSI (Memo. 0145/2021), bem como constam as solicitações de quantitativos por secretaria e as respectivas declarações de adequação orçamentárias solicitadas, bem como informando os seguintes quantitativos de combustível por secretaria:

Secretarias	Quantidade item 1 (caminhoneite)	Valor Total item 1	Quantidade item 2 (veiculo hatchback)	Valor Total item 2	Valor Global do contrato por secretaria
CGM	12	R\$ 73.800,00			R\$ 73.800,00
Gabinete	75	R\$ 461.250,00	180	R\$ 360.000,00	R\$ 821.250,00
Vice Gabinete	12	R\$ 73.800,00	12	R\$ 24.000,00	R\$ 97.800,00
SEMAD	29	R\$ 178.350,00	84	R\$ 168.000,00	R\$ 346.350,00
SEFAZ	24	R\$ 147.600,00	72	R\$ 144.000,00	R\$ 291.600,00
PGM	12	R\$ 73.800,00	32	R\$ 64.000,00	R\$ 137.800,00
SEDEN	12	R\$ 73.800,00	44	R\$ 88.000,00	R\$ 161.800,00
SEGOV	28	R\$ 172.200,00	36	R\$ 72.000,00	R\$ 244.200,00
SEMEL	24	R\$ 147.600,00	24	R\$ 48.000,00	R\$ 195.600,00
SEMMA	44	R\$ 270.600,00	52	R\$ 104.000,00	R\$ 374.600,00
SEMMECT	12	R\$ 73.800,00	12	R\$ 24.000,00	R\$ 97.800,00
SEMOB	104	R\$ 639.600,00	232	R\$ 464.000,00	R\$ 1.103.600,00
SEMPROR	132	R\$ 811.800,00	48	R\$ 96.000,00	R\$ 907.800,00
SEMURB	96	R\$ 590.400,00	48	R\$ 96.000,00	R\$ 686.400,00
SECULT	12	R\$ 73.800,00	24	R\$ 48.000,00	R\$ 121.800,00
SEMTUR	12	R\$ 73.800,00			R\$ 73.800,00
SEJUV			12	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
CLC			12	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
SEMSI	76	R\$ 467.400,00	24	R\$ 48.000,00	R\$ 515.400,00
SAC	12	R\$ 24.000,00			R\$ 24.000,00
CCO	12	R\$ 24.000,00			R\$ 24.000,00
DMIT	60	R\$ 369.000,00	60	R\$ 120.000,00	R\$ 489.000,00
DEFESA CIVIL	24	R\$ 147.600,00			R\$ 147.600,00
GMP	12	R\$ 73.800,00	36	R\$ 72.000,00	R\$ 145.800,00

8) **Ofício n.º. 010/2021** expedido pela Secretária Municipal de Administração destinado à empresa contratada Locamil Serviços EIRELI solicitando autorização desta para aditamento de igual prazo e valor do contrato n.º. 20190226;

9) **Apresentação de manifestação** pela empresa Locamil Serviços EIRELI, expedida pelo responsável pela empresa, Sr. Elise Melo, Chefe do Setor Trainee, em resposta ao ofício n.º. 2021.06.09/0000026.004730-652350, apresentando aceite ao aditamento ao contrato n.º. 20190226;

10) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:**

- **No tocante a habilitação jurídica:** Contrato de Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada Locamil Serviços LTDA, devidamente registrado na JUCEPA EM 28.07.1998, sob o n.º. 15200666188, Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Locamil Serviços EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09.06.2020, Arquivamento n.º. 20000647601; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ n.º. 02.743.288/0001-10;
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais,



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2019 gerado via Sped; Rerratificação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Pará, sob o nº. 20000673959, NIRE 15600133730 Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescente) ou recuperação judicial;
- **Em relação ao cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,** a contratada juntou Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **Alvará Digital** válido até 10.01.2022;

12) **Planilha** constando os quantitativos e valores por Secretaria pertencente ao contrato aqui em tela expedido pelo Secretário Municipal de Administração Adjunto, Sr. Lindomar Silva Almeida (Decreto nº. 422/2020);

13) **Despacho** expedido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Decreto nº. 102/2017), destinado à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando desta ciência e manifestação quanto à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão às despesas e seu respectivo saldo do contrato em comento;

14) Memo. nº. 543/2021-SEFAZ expedido pela Assessora Administrativa Iris Maria de Paula N. Lima (Decreto nº. 1698/2017) destinado à CLC encaminhando Indicação Orçamentária com as necessárias informações para a realização de aditivo ao contrato nº. 20190226;

15) **Indicação do Objeto e do Recurso**, expedida pela Secretária Municipal de Fazenda, e pela responsável pela Contabilidade da SEFAZ, consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio:

- Classificação Institucional: 0201
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.011 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 821.250,00
- Saldo Disponível: R\$ 821.250,00

- Classificação Institucional: 0301





- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.029 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 97.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 97.800,00

- Classificação Institucional: 0901
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.075 Manut. e Func. Da Sec. De Administração
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 346.350,00
- Saldo Disponível: R\$ 643.810,48

- Classificação Institucional: 0601
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.063 Manut. da Sec. De Desenvolvimento
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 161.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 161.800,00

- Classificação Institucional: 1001
- Classificação Funcional: 04 129 3014.2.093 Manut. da Sec. Municipal de Fazenda
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 291.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 5.559.791,69

- Classificação Institucional: 3131
- Classificação Funcional: 04 124 3000 2.260 Manut. da Controladoria Geral do Município
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 73.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 73.800,00

- Classificação Institucional: 0701
- Classificação Funcional: 04 092 3000 2.068 Manut. da Procuradoria Geral do Município
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 137.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 137.800,00



- Classificação Institucional: 0801
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.071 Gestão Adm. Da Sec. De Esporte e Lazer
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 195.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 195.600,00

- Classificação Institucional: 2901
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.253 - Manut. da Sec. De Mineração
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 97.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 97.800,00

- Classificação Institucional: 1301
- Classificação Funcional: 04 124 3000 2.110 Manut. da Sec. Municipal de Obras
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 1.103.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 1.103.600,00

- Classificação Institucional: 1101
- Classificação Funcional: 04 124 3000 2.094 Manut. da Sec. De Serviços Urbanos
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 686.400,00
- Saldo Disponível: R\$ 686.400,00
- 1
- Classificação Institucional: 1201
- Classificação Funcional: 15 122 3000 2.104 Manut. da Sec. Do Meio Ambiente
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 374.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 374.600,00

- Classificação Institucional: 1401
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.113 Manut. da Sec. De Produção Rural
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 907.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 907.800,00

- Classificação Institucional: 0501
- Classificação Funcional: 13 122 3000 2.043 - Manut. da Sec. Municipal de Cultura



- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Sérv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 121.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 121.800,00

- Classificação Institucional: 4101
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.033 - Manut. da Sec. Especial de Governo
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 244.200,00
- Saldo Disponível: R\$ 244.200,00

- Classificação Institucional: 4201
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.322 - Implant. e Manut. de Central de Licitações e Contratos
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 89.855,83

- Classificação Institucional: 4301
- Classificação Funcional: 04 124 3004.2.019- Manut. da Sec. Munic. Da Juventude
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 24.000,00

- Classificação Institucional: 4401
- Classificação Funcional: 23 695 3000 2.007 Manut. da Sec. De Turismo
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 73.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 73.800,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 122 3000 2.262- Manut. da Sec. Munc. De Segurança Inst. Defesa do Cidadão
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 515.400,00
- Saldo Disponível: R\$ 515.400,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 15 122 3000 2.276 - Manutenção do DMTT



- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 489.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 489.000,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 181 3083 2.269 - Manut. da Guarda Municipal - GMP
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 145.800,00
- Saldo Disponível: R\$ 145.800,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 122 3000 2.264 - Manut. Do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 24.000,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 181 3044 2.271 - Manut. Do Centro de Controle Operacional -CCO
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 24.000,00

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 182 3085 2.275 - Manut. da Defesa Civil
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Locação de Bens Móveis de Out. Natu. e Intangíveis
- Valor Previsto: R\$ 147.600,00
- Saldo Disponível: R\$ 147.600,00

15) **Para comprovação da vantajosidade** do presente aditivo a Secretaria Demandante realizou cotações junto ao COMPRASNET - Portal de Compras do Governo Federal;

16) **Decreto nº. 047, de 04 de Janeiro de 2021**, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

- I- Presidente: Fabiana de Souza Nascimento
- II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima
- III- Membros:
 - a) Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
- III- Suplentes dos Membros:



- a) Clebson Pontes de Souza;
- b) Thaís Nascimento Lopes;
- c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
- d) Midiane Alves Rufino Lima;

17) **Consta Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20190226**, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

18) **Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93**, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190226;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de requerimento de aditivo de igual prazo e valor do contrato nº. 20190226 que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, a possibilidade da solicitação, ora formulada, baseia-se na hipótese de aditivo prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no citado Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- **Previsão de Prorrogação no Contrato**

Para que seja possível a prorrogação nos moldes do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.

Ao compulsar os autos, verificamos que há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, conforme dispõe Cláusula Quinta do contrato originário de nº. 20190226;

- **Realização do aditivo durante a vigência do contrato**

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 18 de Junho de 2021, conforme cláusula primeira do segundo termo aditivo.

- **Vantajosidade da Presente Contratação**

Nos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua é necessário a demonstração de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666 / 93, o que deve ser evidenciado com uma realização de pesquisa de mercado para produtos similares,



devendo ser incluídos nos autos do processo administrativo documentos para evidenciar tal vantajosidade.

Em uma perspectiva econômica, o legislador admitiu a renovação dos contratos de natureza continuada pelo prazo de até 60 meses por presumir que esta regra de vigência, considerada exceção à prevista no caput do artigo 57, permitiria "preços e condições mais vantajosas para a administração". Esta presunção é plenamente plausível, pois a potencial renovação e extensão da vigência contratual induz uma disputa mais acirrada no certame licitatório, pelo interesse numa relação contratual mais longa, além da redução dos preços ofertados pela potencial economia de escala na execução do serviço no período ampliado e diluição de alguns custos iniciais não renováveis. Some-se a isso que a renovação contratual evita a anual realização do custoso processo licitatório, o que, *per si*, já pode gerar relevante economia de recursos públicos.

No presente pedido de aditivo foram apresentadas cotações junto ao COMPRASNET – Portal de Compras do Governo Federal, onde é possível verificar a vantajosidade dos preços dos veículos oferecidos pela empresa contratada em relação aos praticados no mercado, conforme observa-se pela análise do relatório de cotações do citado sistema COMPRASNET. Impende destacar que a pesquisa de mercado deve conferir segurança ao gestor a respeito dos preços praticados pelo mercado, sendo certo que a documentação apresentada deve ser apta e suficiente para munir a autoridade competente de confiança para a tomada de decisão administrativa.

É de bom alvitre ressaltar que no tocante ao item 2 (veículo hatchback) a Secretaria Demandante, ao incluir a descrição do citado veículo, não se atentou em incluir a especificação de motor constantes no contrato nº. 20190226, sendo 1.4 ou 1.6. Apesar da situação apontada, este Controle Interno observou que a descrição do motor dos veículos contidas no orçamento do COMPRASNET é inferior (motor 1.0) ao do contrato em comento, e é possível verificar que o preço já encontra-se bem mais elevado do que o praticado pela empresa contratada, não causando prejuízos a presente avaliação de vantajosidade, visto que a potência do motor afeta diretamente o preço do veículo, sendo certo que os preços de veículos com motores 1.4 ou 1.6 terão preços mais elevados.

Abaixo segue planilha consignando, em resumo, as informações constantes no orçamento realizado via Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET):



Descrição	Média das 3 melhores propostas iniciais - Preço 1	Média das 3 melhores propostas iniciais - Preço 2	Média das 3 melhores propostas iniciais - Preço 3	Média de todos os preços obtidos	Valor do Contrato n.º. 20190226
Caminhonete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3 e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca no município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	R\$ 8.944,44	R\$ 7.692,67	R\$ 7.016,67	R\$ 7.884,59	R\$ 6.150,00
Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 98cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro r14, entre eixos com no mínimo 2400mm, volume mínimo do porta - malas de 280 litros (banco traseiro na posição normal). Os veículos deverão ser entregues conforme manual de identificação visual e aplicação da comarca do município de Parauapebas, tipo gol ou similar.	R\$ 3.178,14	R\$ 3.516,44	R\$ 3.561,07	R\$ 3.418,55	R\$ 2.000,00

Pelo comparativo acima exposto, é cristalino a vantajosidade de manutenção do contrato n.º. 20190226 em relação aos preços lançados no relatório de orçamentos do COMPRASNET, demonstrando, *a priori*, economia relevante para o Município. Enfatizamos, no entanto, que esta Controladoria verificou apenas os documentos constantes nos autos, sendo que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Administração.

- **Anuência da Contratada**

O Artigo 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

Em atendimento a legislação supra mencionada, a contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor.

- **Manifestação do fiscal do contrato**

A manifestação da fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas.

Neste aspecto vislumbra-se a manifestação da fiscal suplente acerca da necessidade do presente aditivo, informando que *“Considerando que a empresa tem cumprido as obrigações assumidas, referente ao objeto de contratação; (...) Considerando que o objeto do referido contrato é um serviços essencial e indispensável para o bom andamento das atividades da Prefeitura, não podendo ser cessado e/ou interrompido, pois acarretaria sérios danos e até mesmo a paralisação da Prefeitura, prejudicando a execução dos serviços contínuos e rotineiros, indispensáveis para a manutenção das atividades meio e fim de todas as secretarias, seja ela de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, assistência social ou saúde pública, dentre outras; (...) Considerando que os preços praticados pela empresa são economicamente mais vantajosos para administração pública – comprovando através de cotações anexo ao processo – proporcionando economia aos cofres públicos; (...) Considerando também que a empresa mantém sua regularidade fiscal, bem como tem cumprido com as cláusulas contratuais firmadas em contrato, prestando serviços de forma regular e satisfatória, não havendo reclamações ou solicitações não atendidas pela empresa, concluo que é vantajoso e indispensável o aditamento do contrato nº. 20190226, de prazo e valor, pelo que solicito providências nesse sentido.*

- **Manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando



que a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- **Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior**

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. **Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi devidamente justificada pela SEMAS, através do Ordenador de Despesas, conforme verifica-se abaixo:**

“Trata-se, portanto, de serviço essencial, uma vez que sua interrupção traria prejuízos irreparáveis para toda Prefeitura, paralisando todas as atividades e serviços prestados aos munícipes. Justificamos ainda que o quantitativo dos serviços aqui previstos se deu com base nos quantitativos utilizados por cada Secretaria, conforme controle realizado por esta SEMAD. (...) O aditamento deste processo possui como objetivo a continuidade nos serviços do objeto do contrato, dessa forma, garantindo o princípio da continuidade e, possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, uma vez que o novo processo licitatório está em andamento e os serviços não podem ser interrompidos até a conclusão do mesmo, pelo que solicitamos a emissão de aditivo contratual de igual prazo e valor sendo dada essencialidade atrelada à necessidade de existência e manutenção do contrato.”

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pelo Gestor Público dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar. Porém, este Órgão de Controle tem a missão institucional de aconselhar o Gestor Público no intuito de realizar da melhor forma os atos administrativos a serem praticados. Neste sentido, no tocante aos quantitativos, sugerimos que sejam fixados as quantidades por órgão que mais se aproximam da real necessidade do mesmo, com o fito de evitar vários pedidos de remanejamento de saldo, o que ocasiona em uma gestão contratual mais dificultosa.



- **Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e pela responsável do Departamento de Contabilidade, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que as Autoridades Competentes apresentaram Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

Assevera-se que o papel do Controle Interno Municipal é verificar a existência de documento constando as rubricas que correrão a despesas, bem como examinar a compatibilidade do valor previsto para a contratação em relação ao saldo orçamentário disponível. Observa-se que a saldo orçamentário disponível para suprir a despesa aqui solicitada. Cumpre elucidar que as informações referentes às rubricas e ao saldo orçamentário é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão responsável pela emissão e gestão orçamentária.

- **Saldo Contratual**

Observamos que não fora anexado nos autos nenhum tipo de documento pela Secretaria Municipal de Administração sobre a existência ou não de saldo no contrato nº. 20190226. Observando a dinâmica dos pedidos solicitados, partimos da premissa de que são executados mensalmente quantidades fixas de veículos, conforme é possível depreender das demandas apresentadas por cada secretaria, o que supomos que não existe remanescente contratual, mesmo com a redução ou até mesmo paralisação de algumas atividades devido a pandemia ocasionada pela COVID-19. Porém, para melhor transparência dos atos públicos, sugerimos a manifestação do fiscal do contrato sobre a existência ou não de saldo no contrato aqui em apreço.

- **Objeto de Análise**

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e a verificação de indicação orçamentária

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20190226 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, com ênfase na possibilidade jurídica de aditamento de valor e igual prazo do valor do contrato em análise;
- No momento da assinatura do 4º Aditivo do Contrato nº. 20190226 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Sugerimos manifestação da Autoridade Competente referente as explanações realizadas no tópico "Saldo Contratual";

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



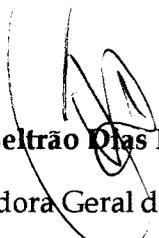
Página 17 de 17

recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de Junho de 2021.


Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Decreto nº 767/2018


Samayra Pessoni Stival

Assessora Jurídica

Decreto nº 130/2018